



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

DEMANDANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com o Decreto Municipal nº 090/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

1.2. O objeto do estudo é a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Santa Luzia do Pará, por um período de 12 (doze) meses.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso I;

2.2. A aquisição em questão se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde desta Administração Pública Municipal, no atendimento aos pacientes do Município de Santa Luzia do Pará, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes, levando em consideração o aumento das unidades de saúde.

2.3. Atendimento à demanda populacional: É importante destacar a crescente demanda por serviços de saúde na região, considerando o aumento da população e possíveis surtos de doenças sazonais ou crônicas.

2.4. Garantia do acesso universal à saúde: A disponibilidade de medicamentos é essencial para assegurar que todos os cidadãos tenham acesso aos tratamentos necessários, promovendo equidade no sistema de saúde.

2.5. Cumprimento de obrigações legais: A contratação de medicamentos está alinhada com as obrigações legais e constitucionais do município de garantir o



direito à saúde, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação específica.

2.6. Promoção da prevenção e controle de doenças: A oferta de medicamentos contribui para a prevenção e controle de doenças, reduzindo o impacto negativo na saúde pública e possibilitando intervenções eficazes em casos de surtos ou epidemias.

2.7. Melhoria da qualidade de vida da população: Acesso adequado a medicamentos contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, reduzindo o sofrimento causado por doenças e promovendo a recuperação e reabilitação de pacientes.

2.8. Economia de recursos a longo prazo: Investir em medicamentos pode resultar em economia de recursos a longo prazo, uma vez que o tratamento precoce e adequado pode reduzir os custos com internações hospitalares e procedimentos médicos mais invasivos.

2.9. Alinhamento com políticas de saúde pública: A contratação de medicamentos está alinhada com as políticas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), visando garantir a integralidade, universalidade e equidade no acesso aos serviços de saúde.

2.10. Diante do exposto e com fulcro na legislação vigente, a Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Pará, por meio deste ETP, e objetivando dar melhores condições de aprendizado para os alunos da nossa Rede de Ensino, a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado dos referidos móveis escolares se faz necessária, requerendo a realização de certame licitatório para a contratação de empresa(s) que forneçam os itens solicitados conforme DFD.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso III;

3.2. São requisitos essenciais ao fornecimento do objeto da presente contratação:

3.2.1. Os interessados em participar do certame licitatório deverão estar previamente credenciados no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, com todos os níveis devidamente preenchidos e atualizados.

3.2.2. Comprovação de que a contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa



jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

3.2.3. Demais requisitos constantes em Edital a ser elaborado pela equipe de licitação.

3.3. Os itens a serem adquiridos deverão apresentar padrões indispensáveis de qualidade que obedeçam aos critérios técnicos da ANVISA para garantir segurança no uso destes no sentido de prevenir riscos à saúde do profissional e do usuário destes itens.

3.5. Prazo de entrega: 10 (Dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho;

3.6. Prazo de validade: os medicamentos nacionais ou importados devem possuir validade mínima de 18 (dezoito) meses, com exceção daqueles cuja natureza determine uma validade inferior a 12 (doze) meses. Nestes casos, a entrega do mesmo não poderá exceder a 60 dias da sua fabricação.

3.7. Os objetos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, conforme especificado, a fim de não sofrer variações na estrutura durante o transporte.

3.6. Os materiais deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado e nas condições de temperatura exigidas no rótulo. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

3.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

3.8. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade, luz determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade.

3.9. Não serão recebidos materiais que apresentarem nas embalagens sinais de violação, aderência ao produto, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

3.10. Somente serão aceitos os materiais que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado a 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.



3.11. Os materiais com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.

3.12. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

3.13. Os produtos classificados pela ANVISA como “Produtos para Saúde” devem possuir REGISTRO nos termos da RDC ANVISA no 185, de 22 de outubro de 2001.

O art.7º do Decreto nº 8.077/2013 determina que os produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 1976, devem ser registrados na ANVISA.

3.14. A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021.

4. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Para os critérios de sustentabilidade devem ser considerados sempre que possível:

4.1.1. Fornecedores que possuam certificações ambientais reconhecidas, como ISO 14001, que atestam o compromisso com práticas sustentáveis na produção e gestão ambiental.

4.1.2. Materiais médicos que sejam recicláveis ou biodegradáveis para reduzir o impacto ambiental e promover a gestão responsável de resíduos.

4.1.3. Desempenho ambiental dos fornecedores, considerando práticas de eficiência energética em suas operações.

4.1.4. Embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável.

Inovações tecnológicas e materiais mais sustentáveis que possam surgir no mercado.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

4.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso IV;

4.2. Conforme ANEXO 1, do Documento de Formalização da Demanda - DFD.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso V;

5.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;



5.3. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração, por meio de consultas a outros editais (Mural do TCM), com o objetivo de identificar o uso de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

5.4. Entretanto, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação ocorre pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.5. Diante disso, a aquisição dos itens objeto do presente ETP se compõe, na atual conjuntura, em objeto de constante aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

5.6. Sendo assim, observa-se uma numerosa disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VI;

6.2. Segundo a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la.

6.3. Diante disso, infere-se que a estimativa de valor da contratação, por meio de pesquisa de preços, tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

6.4. O caso em comento já tem solução indicada no item 5, haja vista que o objeto pretendido é adquirido de forma costumeira pelos órgãos públicos e pela imensa quantidade de licitantes disponíveis no mercado para o seu fornecimento.

6.5. Neste contexto, optou-se por seguir o entendimento do professor Joel de Menezes Niebuhr (2022, p. 486), que assim se manifesta sobre o atendimento ao que determina a NLLC:

Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, **podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade** ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica.



6.6. Portanto, de acordo com a doutrina acima citada, utilizou-se como estimativa para obter o valor da contratação a Homologação do **Pregão Eletrônico SRP nº 22/2022**, no montante de **R\$ 4.415.842,00 (Quatro milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e dois reais)**;

6.7. Entretanto, aplicou-se a inflação do período para a obtenção mais aproximada possível da estimativa a ser utilizada na aquisição dos itens em questão, chegando-se ao valor de **R\$ 4.747.793,73 (Quatro Milhões, setecentos e quarenta e sete mil; setecentos e noventa e três reais e setenta e três centavos)**, representando um aumento acumulado para o período (09/2022 a 03/2024) de **7,52%** (Dados obtidos no site do IBGE - <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>)

6.8. É importante frisar que a estimativa aqui indicada pode sofrer alterações para mais ou para menos, haja vista que o processo de aquisição ainda será submetido a pesquisa de preços, após elaboração do Termo de Referências – TR, junto à equipe de compras.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(S) CONTRATO(S)

7.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso X;

7.2. A Administração realizará a fiscalização por meio de Servidor nomeado para atuar como Fiscal de Contratos e desempenhar as seguintes atividades:

- I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Manter sob sua guarda, cópias dos processos de contratação;
- VI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- VII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- VIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- IX – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;



X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - Solicitar, quando necessário, auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VII;

8.2. Diante dos detalhes explanados acima, a solução mais adequada para a aquisição do objeto em análise é a realização de Processo Licitatório de Contratação para o fornecimento dos medicamentos.

9. DA FORMA DE ENTREGA (JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO)

9.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VIII;

9.2. Tendo em vista que a licitação será realizada por item, o que não configura prejuízos ou perda de economia de escala. Tal solução visa a ampla participação de empresas licitantes que, embora não possuam a capacidade para a execução total no fornecimento do objeto pretendido, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10. DA VIABILIDADE

10.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso XIII;

10.2. Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação é **VIÁVEL**.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Os possíveis impactos ambientais ocasionados pela presente aquisição referem-se à possibilidade de geração de resíduos sólidos decorrentes das embalagens plásticas, portanto as seguintes medidas deverão ser adotadas:

11.1.1. Os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

11.1.2. preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

11.1.3. Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei nº 12.305/2010);



11.1.4. Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que consideram critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei nº 12.305/2010);

11.1.5. Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA 61/2008);

11.1.6. Opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;

11.1.7. Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos e serem adquiridos (Portaria MMA 61/2008);

11.1.8. Estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010;

11.1.9. Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e seguranças dos materiais utilizados;

11.1.10. Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999).

11.2. Os resíduos que poderão ser gerados serão acondicionados em recipiente e local adequados e posteriormente recolhidos pela empresa contratada pela Secretaria Municipal de saúde que faz o descarte correto destes resíduos, a qual deve atender todas as normas em vigor.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. O presente estudo foi elaborado com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XIII;

12.2. De acordo com o § 2º do referido artigo, quando os demais elementos previstos no § 1º não constarem no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas.

12.3. Nesta esteira, a ausência dos elementos constantes nos incisos II, IX e XI, não compromete a aquisição dos itens aqui solicitados, posto que:



- 12.3.1. Ainda não há um Plano de Contratações Anual vigente para o ano de 2024;
- 12.3.2. Os resultados pretendidos para a aquisição do objeto em tela não se relacionam com aqueles constantes no inciso IX;
- 12.3.3. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes;

Santa Luzia do Pará, 05 de março de 2024.

Julio Eliton Lima Guimarães
Secretário Municipal de Saúde